



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 295 / 2017

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 86/2017-2021, de 16 de novembro de 2017, torna público o Despacho n.º 86/2017-2021, da Sra. Presidente da Câmara, de 16 de novembro do corrente ano:**

“Nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1 e 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no âmbito das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, **delego e subdelego** no Senhor **Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças**, Dr. Pedro Luís Filipe, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respetivas Ordens de Pagamento, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 35.º do RJAL;
2. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL;
3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL;
4. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38.º do RJAL;
5. Rubricar os livros de registo de armeiros, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38.º do RJAL;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 38.º do RJAL;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º do RJAL;
8. Ser informado e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respetivo auto de notícia, nos termos da alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º do RJAL, e do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 297/99, de 4 de agosto, na sua redação atual;

9. Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período noturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, que não sejam festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec. Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
10. Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes e de recintos improvisados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 13.º e 15.º do Dec. Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
11. Proceder ao registo e emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, conferindo poderes ao subdelegado para representar o município exclusivamente para este efeito, nos termos conjugados do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e 38.º, n.º 4 do RJAL;
12. Praticar atos instrutórios tendentes ao exercício das competências previstas no artigo 35.º, n.º 1, alínea d), e no artigo 35.º, n.º 1, alínea t), ambos do RJAL, neste último caso referente à promoção da publicação em Diário da República, Boletim Municipal ou Edital das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do mesmo diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 17 de novembro de 2017

O Diretor Municipal

Pedro Filipe